



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga
- Capital Nacional do Brasil



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, vem prolatar parecer ao Projeto de Lei Complementar de nº 11/2.020, recebido em 19/10/2.020, e registrado sob o nº 014/2.020, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, com a Emenda de nº 01/2020, apresentada por esta Comissão, nos seguintes termos:

Analizando o Projeto de Lei Complementar com a Emenda de nº 01/2020, que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, REGULAMENTA O USO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, verifiquei que o mesmo, com a Emenda é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, sendo a matéria de competência do Poder Executivo, ratificando o parecer do Diretor Jurídico.

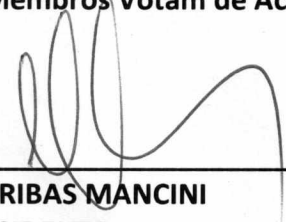
Assim, com a Emenda, exaro **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

Ibitinga, 09 de novembro de 2.020.




MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
RELATOR

Demais Membros Votam de Acordo com o Relator:



MARLOS RIBAS MANCINI
VICE-PRESIDENTE



TIAGO PIOTTO DA SILVA
SECRETÁRIO

